



Processo Administrativo nº 072/2024.

Requerente: JOÃO VICTOR MAGALHÃES (boi do competidor Júnior Carrapato)

Requeridos: UBYRACI PRAXEDES (Duda Praxedes – Juiz de Pista)

FRANCISCO SANTIADO (Júnior Santiago – Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. João Victor Magalhães, através de Formulário Padrão encaminhado à ABVAQ na data de 14/09/2024.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do competidor Júnior Carrapato, senha 03, durante a 3ª rodada da disputa, da Categoria Profissional, na vaquejada do Haras Canidezinho, na cidade de Caucaia/CE, na data de 09/09/2024, os requeridos julgaram o boi zero, tomando por base apenas uma das câmeras, deixando de analisar as imagens das outras câmeras. O requerente afirmou, ainda, que o boi não toca a primeira faixa com partes superiores, assim, ao contrário do que decidiu os requeridos, o boi deveria ter sido julgado válido.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 17 de setembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Os requeridos apresentaram defesas, afirmando, em síntese, que julgaram zero o boi de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ, sob a alegação de que o boi toca a primeira faixa com partes superiores do corpo.

Na data de 23/09/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: **“As imagens mostraram que, as partes superiores do corpo do bovino encostaram na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento correto para esta apresentação é zero (0). Desta forma, constatamos que o juiz da pista julgou correto, já que**



julgou zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do bovino encostaram na primeira faixa de pontuação. Da mesma forma a comissão alternativa, julgou corretamente e de acordo com o que versa o Regulamento Geral de Vaquejada da ABVAQ..” (grifos nossos)

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e as defesas apresentadas pelos elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

O requerimento inicial versa sobre a necessidade de averiguação de suposto julgamento equivocado feito pelo juiz de pista, o Sr. Ubyraci Praxedes (Duda Praxedes) e sua ratificação pela comissão alternativa, na pessoa do Sr. Francisco Santiago (Júnior Santiago), com o intuito de analisar o desempenho técnico dos citados profissionais, nos termos do §1º, do art. 24 do Regulamento Geral de Vaquejada (RGV), in verbis:

“**Art. 24** (...)

Parágrafo Primeiro: É facultado ao competidor, após o julgamento do seu boi por parte da comissão alternativa, requerer a análise da ABVAQ para aprofundar o julgamento televisivo para fins unicamente de verificação do trabalho técnico dos juízes, **sem que isso implique em mudança de resultado para fins de premiação e classificação da vaquejada.**

.....”

(original se grifos)

De acordo com a norma acima citada, não há que se falar em ressarcimento de danos ou mesmo de alteração no resultado da apresentação. Restando tão somente analisar o desempenho técnico dos profissionais que julgaram o boi, objeto do presente processo administrativo, com a aplicação de punição (§2º, do art. 24 do RGV) caso tenha ocorrido erro de julgamento, uma vez que a decisão proferida pela Comissão Alternativa no evento, após anunciada, não pode ser modificada, conforme disposição contida na alínea “b”, do art. 18 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, senão vejamos:

“**Art. 18.** Quanto ao resultado do boi de TV:

.....

b. Qualquer que seja o resultado da comissão alternativa, após ser divulgado ao público pelo juiz de pista, será irrevogável.



.....”

(original sem grifos)

Em relação ao boi do competidor Júnior Carrapato, objeto destes autos, a dúvida é se o boi, ao ser deitado pela ação direta do puxador, toca, ou não, a primeira faixa de pontuação com partes superiores.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“**Art. 10.** A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“**Art. 19** (...)”

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores, ou seja, do jarrete para cima.**

Observando o vídeo da apresentação e a imagem abaixo destacada abaixo, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores **a primeira faixa de pontuação**. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide a imagem abaixo (retirada do Parecer Exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ):



Quanto a alegação do requerente de que os requeridos não observaram outras câmeras do evento, não merece acolhimento, uma vez que não é obrigatório a análise de todas as câmeras. Contudo, “a comissão alternativa só poderá dar zero (0) num boi em julgamento, se tiver como provar (mostrar), seja por imagens, áudios ou outros recursos tecnológicos oficiais do evento” (alínea “a”, do art. 17, do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ). O que foi observado no caso dos autos.

Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista e sua ratificação comissão alternativa, estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos Ubyraci Praxedes (Duda Praxedes) e Francisco Santiago (Júnior Santiago) foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.





Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 07 de outubro de 2024.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão